



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

CONTRATO MINUTA 23739137

MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

CONTRATO Nº xxx/2025 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **União**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.438.430/0001-03, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69306-545, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Sr. **Nilton Dall'Agnol**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/DIREF 201, de 29/09/2023, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com registro no CNPJ/MF nº _____, com endereço na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico nº _____/2025, Pae-Sei nº [0001194-13.2025.4.01.8013](#) e aos ditames do Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018, aplicando-se, ainda, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de **em** serviços de engenharia civil para executar a reforma do hall da Seção Judiciária de Roraima, incluindo demolição do piso cerâmico existente, aplicação de novo revestimento porcelanato 60x60 cm, limpeza final e serviços técnicos correlatos, conforme normas técnicas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Projeto Básico da Contratação id. [23727212](#) e seus anexos.**

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos e suas especificações são usuais no mercado (art. 6 inciso XIII da lei 14.133/2021).

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Memorial Descritivo id. [23716995](#), o Projeto Básico [23727212](#) e seus Anexos conforme abaixo:

- **Anexo I** – Planilha Orçamentária Sintética ([23725654](#))
- **Anexo II** – Planilha Orçamentária Analítica ([23725789](#))
- **Anexo III** – Cronograma Físico-Financeiro ([23725845](#))
- **Anexo IV** – Curva ABC de serviços ([23725888](#))
- **Anexo V** – Composição do BDI ([23725956](#))
- **Anexo VI** – Encargos Sociais ([23725977](#))
- **Anexo VII** – Planta baixa do hall ([23726916](#))

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Outros eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, bem como no Projeto Básico de contratação e seus anexos acima especificados.

2.2 - O objeto da contratação foi autorizada pela Administração, por meio da autorização id. [23738847](#), passando a fazer parte do Plano de Contratações Anual 2026, que foi antecipado para realização ainda em 2025.

2.3 - Não haverá parcelamento de item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____) pela execução do serviço objeto deste Contrato.

3.2 - No serviço estão inclusos todos os custos, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra, entre outros, descritos no Projeto Básico da Contratação - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025), neste Contrato e seus anexos.

3.3 - Condições de Pagamento:

3.3.1. A CONTRATADA submeterá as planilhas correspondentes às medições para apreciação do EXECUTOR DO CONTRATO e, definida a medição, a empresa poderá emitir as notas fiscais à atestação da Comissão Técnica de Fiscalização, a ser constituída pelo CONTRATANTE.

3.3.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da devida realização dos serviços e com a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.2.1. Registro da obra no CREA ou CAU;

3.3.2.2. Matrícula da obra no INSS;

3.3.2.3. ART e/ou RRT de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

3.3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta bancária declarada pela CONTRADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal referente à etapa concluída, nos termos a seguir descritos:

3.3.4.1. O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do CONTRATANTE.

3.3.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

3.3.6. Havendo atraso no prazo estipulado para o pagamento, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

3.3.7. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta online ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

3.3.8. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

3.3.10. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

3.3.10.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

3.3.10.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

3.3.10.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.3.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comprovar, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, que o responsável técnico pelos serviços indicado, possui vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa licitante, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

4.1.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação de regência da matéria;

4.1.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

4.2. Iniciar os serviços contratados na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

4.3. Desenvolver o trabalho de acordo com as questões descritas no objeto deste Projeto Básico.

4.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto (salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vales transporte, vales refeição, outros).

4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

4.6.1. A inadimplência da CONTRATADA relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado.

4.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para fazer qualquer alteração na equipe técnica.

4.9. Fornecer e manter o Diário de Obras, de capa resistente e constituído de páginas em 03 (três) vias.

4.10. Registrar o Contrato no Conselho Regional competente, obtendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica ou Termos de Responsabilidade Técnica;

4.10.1. O contrato será considerado registrado no Conselho Regional competente após a apresentação de todas as ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou RRTs - Registros de Responsabilidade Técnica ou TRTs - Termos de Responsabilidade Técnica relacionados à execução do objeto.

4.11. Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15(quinze) dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados.

4.12. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

4.13. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.14. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços (EPI's e EPC's), devendo substituir imediatamente qualquer deles que for inconveniente à boa ordem ou que não observe às normas de funcionamento da CONTRATANTE.

4.15. Substituir, após comunicação do gestor do Contrato, qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do CONTRATANTE.

4.16. Será necessária a eleição de um preposto pela licitante, ou seja, um representante da CONTRATADA que será o elemento de ligação com a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

4.17. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

4.18. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

4.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, seguros, taxas e outras despesas.

4.20. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

4.21. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeições, vale transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

4.22. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.23. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

4.24. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.24.1. Na hipótese de autorização da CONTRATADA para subcontratações, as condições de habilitação exigidas para a contratação deverão ser mantidas.

4.25. Arcar com eventuais prejuízos que causar à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso.

4.26. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato, extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

4.27. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se observar falta de clareza e em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4.28. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança de pessoal, veículos, material, ferramentas, equipamentos, tanto no canteiro como no local dos serviços executados, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, mesmo nas dependências da CONTRATANTE.

4.29. Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando, a CONTRATADA, com qualquer prejuízo.

4.30. Utilizar andaimes, quando necessários, com material definido pelas normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes.

4.31. Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE, após conclusão dos serviços, todos os projetos e especificações atualizados “as built”, incluindo qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Estes serão apresentados em papel impresso e arquivos em disco, no mesmo padrão do Projeto Básico e Executivo e em total conformidade com as normas da ABNT.

4.32. Executar os serviços mediante contínua e estreita comunicação com a Fiscalização, acatando integralmente as suas exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, cálculos, desenhos, especificações e outros documentos, devidamente aprovados pela mesma.

4.33. Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela fiscalização da CONTRATANTE, todas as correções necessárias à solução das irregularidades.

4.34. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (normas de execução de serviços e/ou obras, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias), das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, dos fabricantes dos materiais aplicados, do INMETRO, do ISO 9002 e do IPT, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes na proposta e,

especialmente, no Edital de Contratação com seus anexos, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados.

4.35. A CONTRATADA deverá providenciar a proteção necessária a fim de se evitarem danos a equipamentos desta Seccional, bem como bens de terceiros.

4.36. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços contratados.

4.37. Manter seus profissionais **identificados por meio de crachá** e em perfeitas condições de apresentação e asseio, quando nas dependências do Contratante, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao Código de Conduta da Justiça Federal, bem como à **Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ 351/2020 e Portaria SJRR 144/2023**, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.38. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.39. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

4.40. Comunicar ao Contratante, em até **02 (dois) dias úteis**, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4.40.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

4.40.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e do parágrafo único do art. 26 da [Lei 12.527/2011](#).

4.40.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

4.40.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4.41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.42. Não subcontratar **totalmente** o objeto desta contratação.

4.43. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que incorra nas vedações contidas no [art. 3º da resolução 7/2005](#), com a redação dada pela [Resolução 9/2005](#), e [art. 4º da Resolução 156/2012](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado e no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.43.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.43.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de

Justiça.

4.44. A princípio não poderá subcontratar, ceder ou transferir, **total ou parcialmente**, o objeto desta contratação, exceto, **parcialmente, no caso de subcontratação**, no limite eventualmente autorizado pela Administração, tendo como consequência as seguintes observações e considerações:

4.44.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.44.1 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.44.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.44.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação.

5.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

5.3. Assegurar o acesso, às suas dependências, dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

5.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

5.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

5.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5.8. Realizar os pagamentos das faturas mediante o recebimento da etapa e atesto da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. DE EXECUÇÃO

6.1.1. Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços ora licitados será convocada para, no prazo de **07(sete)** dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total Contrato, nos moldes previstos na dicção da Lei 14.133/2021.

6.1.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

6.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme na Lei 14.133/2021.

6.1.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger **um período de mais 3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

6.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.1.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.1.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal - depósito judicial.

6.1.8. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação em sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.1.9. Sendo o valor da garantia utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.1.10. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.10.1. Caso fortuito ou força maior;

6.1.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.1.10.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela ADMINISTRAÇÃO;

6.1.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ADMINISTRAÇÃO.

6.1.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.1.12. Será considerada extinta a garantia:

6.1.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2. DA OBRA

6.2.1. O prazo da garantia pela solidez e segurança da obra, de responsabilidade da CONTRATADA, será de 5 anos contados a partir da data do Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c na Lei 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os vícios verificados dentro deste prazo deverão ser reparados pela CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

6.2.3. O prazo máximo para essa correção será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE.

6.2.4. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências quanto à sua execução e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Para efeito de medições, os períodos das etapas dos serviços serão necessariamente coincidentes com o Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IX.

7.2. Conforme disposto na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO analisará a execução dos serviços e verificará se foram atendidas, pela CONTRATADA, todas as condições contratuais. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO fará a medição referente à execução dos serviços.

7.3. À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, desenhos, ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente os serviços.

7.4. O item da Administração Local, terá medição proporcional ao quantitativo financeiro dos serviços prestados em relação ao valor total da obra.

7.5. Para fins de verificação da conformidade, o objeto entregue será recebido da forma que segue especificada pelo Item 19 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do Projeto Básico de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 090039/00001

Fonte de Recursos: 10000000000;

Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional - (PTRES 168312);

Elementos de Despesas: 4.4.90.39

Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão efetuados por servidor especialmente designado pela ADMINISTRAÇÃO a qual acumulará a função de Gestor Administrativo do contrato. A atuação dos gestores do Contrato não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre os serviços contratados.

9.2. A Fiscalização deverá:

9.2.1. Decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

9.2.2. Acompanhar a CONTRATADA durante a execução dos serviços e proceder ao recebimento, conforme os termos e prazos contidos neste documento.

9.2.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.

9.2.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

9.2.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

9.2.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual.

9.2.7. Manter registro de aditivos.

9.2.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

9.2.9. As decisões e providências, que ultrapassem a competência da Fiscalização, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3. Expirada a vigência do CONTRATO e não havendo pendências quanto à sua execução, a Fiscalização oficiará a CONTRATADA, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar com a União por período de até três anos, nas hipóteses e nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. O Presidente do Tribunal aplicará a penalidade prevista no inciso IV do item 10.1.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

10.4. Estará sujeita a sanção de advertência, por escrito, nas seguintes condições:

10.4.1. Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

10.4.2. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, ou seja, naqueles casos em que não se verifica má-fé do fornecedor ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis

10.5. Será aplicada multa nas seguintes condições:

10.5.1. De 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

10.5.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

10.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

10.6.1. O CONTRATADO executar, até o final do "vigésimo dia" do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

10.6.2. O CONTRATADO executar, até o final do "trigésimo dia" do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

10.6.3. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão dos serviços, menos de 80% (cinquenta por cento) do total do contrato;

10.6.4. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para conclusão dos serviços.

10.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10.8. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

10.8.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2			
Item	DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	GRAU
1	Fornecimento de informação pérvida de serviço ou substituição de material	Por ocorrência	02
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por tarefa designada	03
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	Por ocorrência	03

4	Utilizar as dependências da SJRR para fins diversos do objeto do contrato	Por ocorrência	04
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	Por ocorrência	04
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	06
7	Usar indevidamente patentes registradas	Por ocorrência	06
8	Responder fora do prazo determinado, injustificadamente, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato	Por ocorrência e por dia	01
9	Subcontratar sem observar as exigências dispostas na Cláusula Contratual referente à Subcontratação	Por ocorrência	06
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por item e por ocorrência	01
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	Por ocorrência e por dia	01
12	Deixar de iniciar execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no contrato	Por serviço e por dia	02
13	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO	Por ocorrência	03
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais ou sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	Por dia e por ocorrência	05
15	Deixar de responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato	Por ocorrência	05
16	Deixar de cumprir qualquer solicitação da ADMINISTRAÇÃO do CONTRATANTE em relação aos serviços	Por ocorrência e por dia	02
17	Deixar de enviar a planilha de medição em até 02 (dois) dias úteis após o término do período da medição	Por dia	01
18	Deixar de atender qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital da licitação para contratação dos serviços deste Projeto Básico e no contrato não abrangidas nas hipóteses anteriores	Por ocorrência	01

10.9. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

10.9.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

10.9.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

10.9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3		
GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO

1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

10.10. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

10.10.1. **brando**: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

10.10.2. **mediano**: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

10.10.3. **grave**: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

10.11. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

10.11.1. **eventual**: quando ocorrer apenas uma vez;

10.11.2. **intermitente**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

10.11.3. **constante**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

10.12. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

10.13. A multa poderá ser aplicada no decorrer do período de execução dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

1.14. No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar sanção de advertência se constatado atraso nos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

10.15. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição, seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

10.16. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

10.17. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATANTE.

10.18. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

10.18.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

10.19. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.20. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.20.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.20.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

10.21. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no item 31.5.

10.22. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 31.5.

10.23. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.24. **O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

10.24.1. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.24.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

10.24.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.25. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao CONTRATANTE, este providenciará **a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.**

10.26. Incide nas infrações administrativas, entabuladas nos termos do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019**, com a correspondente pena base, a **empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:**

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF **pelo período de 6 (seis) meses;**

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 3 (três) meses;**

III - Apresentar documentação, fizer declaração falsa ou fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 3 (três) meses;**

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 4 (quatro) meses;**

VI - Falhar na execução do contrato, ensejando sua inexecução total ou parcial:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 12 (doze) meses**, reduzido pela metade em caso de inexecução parcial;

VII - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 30 (trinta) meses;**

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;** e

IX - Cometer fraude fiscal, relativamente à execução do objeto, assim declarada pela autoridade tributária competente:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF **pelo período de 40 (quarenta) meses.**

10.27. Será aplicada **a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, prevista na Lei nº14.133, entre outros casos, quando o Contratado:

I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal;

V. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.133, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI. Apresentar à "Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima" qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

10.28. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da CONTRATADA e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal (**art. 35, Portaria PRESI TRF1 n. 126/2022**).

10.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.30. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021 e, ainda, nos termos da **Portaria PRESI TRF1 n. 126/2022**.

10.31. **Após o trânsito em julgado da decisão administrativa** que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a ADMINISTRAÇÃO, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, **o registro da sanção** nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos **arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001**:

10.31.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.31.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

10.31.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.32. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.33. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **06(seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021, **ou seja de __/__/__ a __/__/__**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - A Contratante se reserva ao direito de extinguir o Contrato, o que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da lei nº 14.133/2021.

13.2 - O Contratado terá direito à extinção do Contrato nos termos do § 2º, § 3º e § 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Eventualmente, observar-se-á o disposto no Projeto Básico - Anexo I do Edital de contratação e seus anexos e integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato o Edital Pregão Eletrônico Nº ____/2025 e seus anexos, e ainda, a proposta da contratada, datada de .../.../2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só teor e forma e produza os efeitos legais esperados.

Boa Vista-RR, na data da assinatura eletrônica.

Nilton Dall'Agnol
Diretor da Secretaria Administrativa
Pelo contratante

Empresa xxxxxx
CNPJ n.º xxxxxxxx
por seu **Sócio (a) Administrador (a) / Repres. Legal**
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx
Pela contratada



Documento assinado eletronicamente por **Magno Martins Viana, Supervisor(a) de Seção**, em 06/10/2025, às 13:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23739137** e o código CRC **BDEF358E**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0001194-13.2025.4.01.8013

23739137v6

Criado por [rr18803](#), versão 6 por [rr18803](#) em 06/10/2025 13:43:54.